



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fis.	012
Proc.	138/11
	9
VISTO	

LEI Nº 2.021, DE 16 DE MAIO DE 2012.

"Autoriza a criação da Oficina Fazendo Arte no Município de Caraguatatuba e dá outras providências".

Autor: Órgão Executivo.

ANTONIO CARLOS DA SILVA, Prefeito Municipal de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo autorizado a implantar o Projeto denominado OFICINA FAZENDO ARTE no Município de Caraguatatuba, com estrutura física e recursos humanos a serem definidos pela Secretaria de Educação – SEDUC.

Art. 2º A população alvo a que se destina o presente projeto é de crianças de 0 (zero) a 05 (cinco) anos de idade, profissionais dos Centros de Educação Infantil de Caraguatatuba e famílias da comunidade.

Art. 3º O presente projeto tem como objetivo principal transformar o espaço físico dos Centros de Educação Infantil de Caraguatatuba em ambientes educativos e estimuladores, tornando-os ricos em materiais lúdicos e pedagógicos possibilitando que as crianças explorem a sala de forma prazerosa, trazendo aconchego e estimulando a imaginação.

Parágrafo único. Os materiais e brinquedos criados deverão estar adequados à faixa etária de seu público alvo.

Art. 4º Aplica-se ao projeto Oficina Fazendo Arte, a criação de brinquedos educativos adequados às necessidades das crianças, aproveitando o talento e habilidades às necessidades das mesmas, bem como o talento e habilidades dos educadores e profissionais que fazem parte do quadro de recursos humanos das unidades de Educação Infantil, como também envolver a comunidade em oficinas para capacitação, possibilitando geração de renda e melhoria da qualidade de vida da comunidade.

Art. 5º O projeto Oficina Fazendo Arte estará subordinado à Secretaria Municipal de Educação, com uma equipe referência situada em espaço físico para este fim.

Parágrafo único. Poderão ser criadas mini-oficinas nos Centros de Educação Infantil do Município, e em espaços públicos, de acordo com a necessidade e envolvimento da comunidade.

Art. 6º Os profissionais envolvidos no projeto Oficina Fazendo Arte deverão ser do quadro de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Caraguatatuba, bem como ter as suas atribuições compatíveis com a atividade que exercerão no projeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fis.	013
Proc.	138/11
	9
VISTO	

Art. 7º Os resultados da Oficina Fazendo Arte serão avaliados semestralmente, pela Secretaria Municipal de Educação e pelos Centros de Educação Infantil envolvidos no projeto.

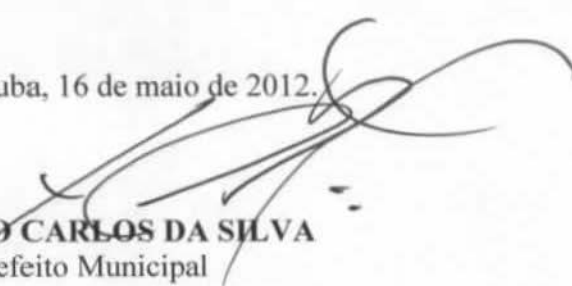
Art. 8º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar os atos que se mostrarem indispensáveis à execução da presente Lei.

Art. 10. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar parcerias, acordos, convênios, contratos ou qualquer outro ajuste com entidades sem fins lucrativos visando melhor desenvolvimento do projeto.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 16 de maio de 2012.


ANTONIO CARLOS DA SILVA
Prefeito Municipal